



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memo. nº 596/2021 - SMMADS

Redenção - PA, 10 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

REF: JUSTIFICATIVA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 309/2021.

Senhor Prefeito,

Trata-se de pedido de prorrogação de vigência contratual, de contrato de prestação serviço de locação de veículo tipo Pick-Up, cabine simples, 02 portas, sem condutores e sem combustível, originário do Processo Licitatório nº 045/2021 na modalidade Pregão Eletrônico 021/2021, conforme especificações do edital e anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Ocorre que o mencionado contrato, tem seu prazo de vigência até 31/12/2021, diante disso está secretaria pleiteia, o elastecimento do prazo de vigência do contrato acima citado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, até a deflagração do novo processo licitatório. Estando previsto a possibilidade de prorrogação contratual, face a ocorrência de qualquer dos motivos autorizadores insculpidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDREANDO que, estamos diante de um contrato de prestação de serviço de locação e, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não adquiriu nenhum veículo, para substituir o ora locado, temos claramente atendido o requisito da continuidade, sob pena do comprometimento do interesse público, e que a atividade não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos.

CONSIDREANDO ainda que, o serviço elencado tem sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação, não sendo desarrazoada ou de luxo.

CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de execução (prorrogação) do contrato, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, no próximo exercício financeiro, e, ainda a previsão no próprio contrato nos termos das **Cláusulas Sexta e Sétima**, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses ou até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO que o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência, do contrato em comento, se justifica em sua solicitação, com o objetivo de possibilitar o cumprimento ágil e eficiente, e dar suporte aos trabalhos e serviços continuados, desenvolvidos por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção – PA.

CONSIDERANDO que os valores praticados não sofreram reajustes, sendo mantidos no interesse desta secretaria, em que pese o constante aumento de preços de serviços e custos em geral na atual e atribulada conjuntura econômica de todo o país, privilegiando o princípio da economicidade;

E, sob o aspecto do interesse desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em aditar o contrato nº 309/2021, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados;

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece os serviços, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como as vigências dos contratos em questão estão no seu 1º Termo Aditivo, suas prorrogações, estariam amparadas pelo dispositivo legal retro citado.

PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em **02 de julho de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021**, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses;

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **primeira prorrogação da vigência contratual** por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de **01/01/2022** e término em **30/06/2022**;

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições dos Contratos, naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a V.S.ª, que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,


ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável
Decreto Municipal nº 004/2021